Dê-se ciência
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº182/15

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, Adriana Bezerra dos Santos, do Cargo: Assistente, Especialidade: Agente de Fiscalização de Transportes quadro de pessoal da EMHUR, declarando em decorrência a vacância do cargo acima mencionado.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2015.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
PROCESSO Nº 047/2014-EMHUR

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 047/2014-EMHUR, cujo objeto: formação de sistema de registro de preços para a eventual aquisição de toldos, com instalação inclusa, conforme empresa e valor a seguir: LOTE I – MIGUEL PEREIRA E SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, com valor total de R$ 2.579.850,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de forma a atender ao § 2º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, os preços unitários encontram-se disponível no sitio http://www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente – EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

§1º - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§2º - A vedação prevista no caput se aplica aos Cargos de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e Dirigentes da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão, a pessoa indicada obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Mirian Dos Reis Melo
Vice-Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL INFORMATIVO QUE POSSIBILITA E TORNA PÚBLICO O ACESSO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Á RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a "Obrigatoriedade de material informativo que possibilita e torna público o acesso dos usuários do Programa Farmácia Popular do Brasil à relação dos medicamentos disponíveis na rede".

Art. 2º. A relação dos medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil deve tornar-se pú-